



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL
SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

CONTRATO Nº CT 2021326/684

Contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDENCIA DE ESPAÇOS/INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS, destinado ao desenvolvimento de AÇÕES DE FORMAÇÃO MODALIDADE VIDA ATIVA adjudicado por despacho da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. de 08/06/2021, até ao limite de de 24.750,00€ (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta euros), isento de IVA.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sede do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Zona Industrial - Constantim - 5000-082 Vila Real, estando presentes, como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP, pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, pela senhora _____, natural da _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, nomeada por Deliberação nº 1042/2018, publicada em Diário da República, 2ª série, N.º 186, de 2018/09/26, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real.

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo, pessoa coletiva nº 501 094 784, com sede na Rua D. Carlota Almeida nº 46, 4625-698 Vila Boa do Bispo devidamente representada pelo senhor:

a) _____, na qualidade de _____, portador do documento de Identificação n.º _____, válido até 14/07/2021 com residência em _____

b) _____, na qualidade de _____, portador do documento de Identificação n.º _____, válido até 25/10/2028 com residência em _____

Que outorgam na qualidade de representantes legais e com poderes bastantes para, neste ato, representarem a entidade.



Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, destinado ao desenvolvimento de **AÇÕES DE FORMAÇÃO MODALIDADE DE VIDA ATIVA**, precedido de **Consulta prévia** com consulta e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de **08/06/2021**, da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real do IEFP,IP que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

[Objeto do Contrato]

1. -O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações sitas em **Quinta de Oleiros, Avenida Nova da Igreja, Nº 68, Favões, 4625-069 Vila Boa do Bispo**, das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração sob compromisso de honra constante do processo e onde o IEFP, IP desenvolverá as seguintes **AÇÕES DE FORMAÇÃO MODALIDADE DE VIDA ATIVA**, com uma duração máxima de **4.500 horas de formação**. -----

N.º DE AÇÕES DE FORMAÇÃO	AREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Várias	A designar	4.500 HORAS

2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços constantes no artigo 25.º do caderno de encargos; -----
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento das ações de formação, designadamente: eletricidade; água; limpeza; vigilância; comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo; assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar; -----
4. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro outorgante será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação. -----

CLÁUSULA 2ª

[Duração da Prestação dos Serviços]

O presente contrato tem início previsto em **15/06/2021** e termo previsto em **31/12/2021**, num total de **4.500 horas de formação**. -----



CLÁUSULA 3ª

[Preço e Condições de Pagamento]

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao limite de **24.750,00€ (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta euros)**, **isento de IVA**. (Rendimento Predial – Categoria F). -----
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **5,50 € (cinco euros e cinquenta cêntimos) /sala formação geral e prática**. -----
3. Este valor/hora inclui já as cópias necessárias para o desenvolvimento do percurso formativo (mil cópias/ação/mês), bem como a utilização, quando necessário, de espaços de recreio e lazer, equipamentos e outras ferramentas tidas por necessárias, e contempla também o pagamento de despesas inerentes à desinfeção dos espaços formativos entre sessões de formação, salvaguardando a devida distância sanitária entre formandos indicada pela DGS. -----
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº **D.12225**, a que corresponde o compromisso nº **CM2021326/2692** (de acordo com o artigo 9º da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro); -----
5. As faturas serão apresentadas mensalmente, pela cedência de espaços/instalações e serviços que houver a liquidar, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, excepto se a ação terminar antes do 15º dia do mês; -----
6. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços; -----
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor; ---
8. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 4ª

[Gestor do contrato]

1. O gestor do contrato, nos termos do art.º 290º - A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto é o **Técnico Superior**, -----



CLÁUSULA 5ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 6ª

(Denúncia)

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 7ª

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato;
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias;
4. O não cumprimento do prazo definido no n.º anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato;
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior;
6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.



CLÁUSULA 8ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário; -----
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA 9ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa; -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Fotocópia do(s) documento(s) de identificação do segundo outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte do segundo outorgante; -----
- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar. -----

O presente contrato está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE